
Mensagem nº 035, de 13 de novembro de 2023.

**À Sua Excelência o Senhor Vereador
LUZIMAR NUNES DE OLIVEIRA
Presidente da Câmara Municipal de Conde
Conde/PB**

Senhor Presidente,

Submeto à deliberação dessa colenda Casa Legislativa o Projeto de Lei que visa alterar a Lei nº 1.148/2022, para a finalidade de atender aos anseios desta Casa Legislativa, em especial dos Vereadores Rodrigo Gonzaga e Josemar Antunes que apresentaram indicativo de Projeto de Lei para fins de criação das Secretarias de Esporte e Cultura, além da implantação da Secretaria da Mulher que é uma secretaria importante para implantação de políticas para as mulheres.

Desta forma, com a nova estrutura administrativa, a atual administração poderá prestar um melhor serviço público, em especial otimizar os serviços junto a Secretarias de Educação, bem como nas demais secretarias contempladas nesse projeto de lei.

Desta forma, nos termos do Regimento Interno desta Casa de Leis, encaminha o presente projeto para que seja apreciado por esta Casa Legislativa.

Na certeza de que Vossa Excelência adotará as medidas necessárias decorrentes da presente Mensagem, renovamos no ensejo, protestos de elevado apreço e distinta consideração, extensivos aos seus dignos Pares, e aguardando aprovação.

Atenciosamente,

**KARLA PIMENTEL
PREFEITA MUNICIPAL**

Projeto de Lei nº 033/2023

**ALTERA E INCLUI DISPOSITIVOS NA
LEI Nº 1.148/2022 QUE DISPÕE SOBRE
A ESTRUTURA ORGANIZACIONAL
DA PREFEITURA MUNICIPAL DE
CONDE, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CONDE, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 60, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Conde, Estado da Paraíba encaminha ao Poder Legislativo o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Altera a redação dos artigos 5º, 8º, 37 e 38 da Lei nº 1.148 de 21 de setembro de 2022, que passam a vigor com a seguinte redação:

CAPÍTULO II
DA ORGANIZAÇÃO BÁSICA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

"Art. 5º

I.

(...)

V. NÍVEL DE ATUAÇÃO FINALÍSTICA:.....

- a. Secretaria Municipal de Agropecuária e Pesca - SEAPE;*
- b. Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMAM;*
- c. Secretaria Municipal de Infraestrutura - SEINFRA;*
- d. Secretaria Municipal de Turismo - SETUR;*
- e. Secretaria Municipal de Saúde - SMS;*
- f. Secretaria Municipal de Educação - SEDEC;*
- g. Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social - SEDES;*
- h. Secretaria Municipal de Indústria e Comércio - SEINCO;*
- i. Secretaria de Esporte e Lazer - SESPOL;*
- j. Secretaria de Cultura - SECULT;*
- k. Secretaria Municipal da Mulher - SEMUL.*

Parágrafo único.....

(...)

CAPÍTULO IV
DA ORGANIZAÇÃO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Art. 8º.....

I......

(...)

III. NÍVEL DE ASSESSORAMENTO.....

a. Secretaria Municipal de Gestão Governamental e Articulação Política - SEGAP, cujo Organograma e respectivos cargos comissionados constam nos Anexos VII e VIII, está integrada pelas seguintes unidades administrativas:

1. Gabinete do Secretário Municipal de Gestão Governamental e Articulação Política;
2. Gabinete do Secretário Executivo de Gestão Governamental e Articulação Política;
3. Assessoria Técnica;
4. Secretaria de Gabinete;
5. Gerência Executiva da Juventude:
 - a. Núcleo de Juventude Urbana;
 - b. Núcleo de Juventude Rural.
6. Gerência Executiva do Orçamento Democrático Municipal- ODM:
 - a. Subgerência de Planejamento do Orçamento Democrático Municipal:
 1. Núcleo de Gestão da Informação do ODM;
 2. Núcleo de Articulação Municipal do ODM.
7. Gerência Executiva da Diversidade Humana:
 - a. Núcleo de Defesa das Minorias;
 - b. Núcleo de Defesa da Igualdade Racial e Populações Tradicionais;
 - c. Núcleo da Pessoa com Deficiência.

(...)

V. NÍVEL DE ATUAÇÃO FINALÍSTICA.....

a.....

(...)

f. Secretaria Municipal de Educação – SEDEC cujo Organograma e respectivos cargos comissionados constam nos Anexos XXXIV e XXXV, está integrada pelas seguintes unidades administrativas:

1. Conselho Municipal de Educação;
2. Gabinete do Secretário Municipal de Educação;
3. Gabinete do Secretário Executivo de Educação;
4. Assessoria Técnica;
5. Assessoria Jurídica.
6. Secretaria de Gabinete;
7. Gerência Executiva de Educação:
 - a. Subgerência de Educação Infantil;
 - b. Subgerência de Ensino Fundamental I;
 - c. Subgerência de Ensino Fundamental II;
 - d. Subgerência de Educação de Jovens e Adultos;
 - e. Subgerência de Educação Especial;
 - f. Subgerência de Formação Continuada;
 - g. Subgerência de Programas e Projetos;
 - h. Subgerência de Supervisão;

- i. Unidades Escolares;*
- j. Centros de Referência de Educação Infantil - CREIS.*
- 8. *Gerência Administrativo Financeira:*
 - a. Subgerência de Recursos Humanos;*
 - b. Subgerência de Tecnologia da Informação;*
 - c. Subgerência de Compras e Almojarifado;*
 - d. Subgerência de Transporte Escolar;*
 - e. Subgerência de Merenda Escolar.*

(....)

i. Secretaria Municipal de Esporte e Lazer - SESPOL, cujo Organograma e respectivos cargos comissionados constam nos Anexos XLIV e XLV, está integrada pelas seguintes unidades administrativas:

- 1. *Gabinete do Secretário Municipal de Esporte e Lazer;*
- 2. *Gabinete do Secretário Executivo de Esporte e Lazer;*
- 3. *Assessoria Técnica;*
- 4. *Secretaria de Gabinete;*
- 5. *Gerência de Promoção de Práticas Esportivas:*
 - a. Subgerência de Jogos*
 - b. Subgerência de Práticas Esportivas e Lazer.*

j. Secretaria Municipal Secretaria de Cultura - SECULT, cujo Organograma e respectivos cargos comissionados constam nos Anexos XLVI e XLVII, está integrada pelas seguintes unidades administrativas:

- 1. *Gabinete do Secretário Municipal de Cultura;*
- 2. *Gabinete do Secretário Executivo de Cultura;*
- 3. *Assessoria Técnica;*
- 4. *Secretaria de Gabinete;*
- 5. *Gerência de Fomento à Cultura:*
 - a. Subgerência de Bibliotecas;*
 - b. Subgerência da Universidade Aberta do Brasil - UAB;*
 - c. Subgerência de Artes, música e Dança.*
- 6. *Gerência de Projetos, Programas e Convênios;*
- 7. *Gerência de Eventos.*

l. Secretaria Municipal da Mulher - SEMUL, cujo Organograma e respectivos cargos comissionados constam nos Anexos XLVIII e XLIX, está integrada pelas seguintes unidades administrativas:

- 1. *Gabinete do Secretário Municipal da Mulher;*
- 2. *Gabinete do Secretário Executivo da Mulher;*
- 3. *Assessoria Técnica;*
- 4. *Secretaria de Gabinete;*
- 5. *Gerência de Proteção à Mulher:*
 - a. Subgerência de Enfrentamento da Violência contra a Mulher;*
 - b. Subgerência de Divisão de Renda e Profissionalização das Mulheres.*

(....)

Art.37 *A Secretaria Municipal de Educação tem por finalidade formular a política educacional do Município e administrar o sistema municipal de ensino, garantindo a todos o acesso e a conclusão de educação básica de qualidade, buscando sempre a redução do índice de analfabetismo e o combate a evasão escolar.*

Art.38 *A Secretaria Municipal de Educação compete:*

- I. programar, coordenar e executar a Política Municipal de Educação;*
- II. administrar e coordenar o sistema de ensino fundamental e educação infantil;*
- III. responsabilizar-se pelo planejamento, execução, supervisão, inspeção, orientação, assistência social escolar e psicológica e controle da ação do governo do Município relativa aos níveis de educação exigidos na Constituição e na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional;*
- IV. responsabilizar-se pela administração, manutenção, controle e fiscalização do funcionamento das unidades que compõem a Rede Oficial do Sistema Municipal de Ensino;*
- V. promover a melhoria da qualidade do ensino, através da elaboração de programas de capacitação continuada;*
- VI. responsabilizar-se pela administração dos recursos transferidos ao Município de Conde para aplicação em programas de educação;*
- VII. responsabilizar-se pela administração do transporte escolar e pela coordenação dos programas suplementares de alimentação escolar;*
- VIII. promover medidas de valorização do magistério público do Município de Conde;*
- IX. promover, através de programas, ações que objetivem a redução do índice de analfabetismo no município;*
- X. articular-se com a Secretaria da Saúde visando a execução dos programas de assistência técnica e de saúde para a população escolar da Rede Oficial do Sistema Municipal de Ensino;*
- XI. operacionalizar, no nível de delegação ou outorga recebidas, os recursos oriundos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério transferidos ao Município de Conde;*
- XII. promover campanhas destinadas a incentivar a freqüência e à permanência do aluno na escola;*
- XIII. realizar censos e levantamentos da população em idade escolar, procedendo a sua chamada à escola;*
- XIV. combater sistematicamente a evasão escolar, à repetência e a todas as causas de baixo rendimento do alunado, utilizando as medidas disponíveis de aperfeiçoamento do ensino e de assistência integral ao aluno;*
- XV. promover a assistência administrativa e didático-pedagógica aos professores, técnicos, profissionais de apoio pedagógico e ao pessoal de apoio administrativo;"*

Art.2º *Introduz as seguintes subseções e artigos à seção V do Capítulo V da Lei nº 1.148 de 21 de setembro de 2022:*

"Subseção IX
Da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer - SESPOL

Art.40-B *A Secretaria Municipal de Esporte e Lazer compete:*

- I. elaborar e desenvolver programas de educação física, esportes e recreação, procurando parcerias que envolvam a comunidade, instituições públicas e privadas e demais secretarias municipais;*
- II. administrar os espaços públicos às práticas esportivas e demais equipamentos do patrimônio do município destinados às práticas de esportes e recreação que beneficiem crianças, jovens e adultos;*
- III. elaborar e atualizar o registro das entidades esportivas e centros comunitários de atividades esportivas e de recreação localizados nas zonas urbana e rural do município;*
- IV. estimular as iniciativas públicas e privadas de incentivo as atividades esportivas;*
- V. promover atividades esportivas e de recreação que atendam crianças, jovens e adultos das zonas urbana e rural do município tais como: torneios, campeonatos, olimpíadas, gincanas, manhãs de lazer, colônias de férias e outros;*
- VI. planejar, coordenar, supervisionar e avaliar planos e programas de incentivos aos esportes e também as práticas de recreação do município;*
- VII. promover intercâmbio com organismos públicos federais, estaduais e outras instituições públicas e privadas na captação de recursos financeiros que desenvolvam programas e projetos ligados à área de esportes e lazer;*
- VIII. implantar a política municipal de esportes, no município;*
- IX. zelar pelo cumprimento da legislação esportiva relativa à sua área de atuação;*
- X. prestar cooperação técnica a outros órgãos da administração pública municipal e entidades não governamentais, e outras iniciativas em empreendimentos ligados ao esporte e recreação;*
- XI. promover cursos e treinamentos periódicos para a comunidade e recursos humanos diretamente ligados a atividades de educação física, esportes e recreação."*

"Subseção X
Da Secretaria Municipal de Cultura - SECULT

Art.40-C A Secretaria Municipal de Cultura compete:

- I. implementar e gerir o Sistema Municipal de Cultura;*
- II. implementar, coordenar, monitorar e avaliar o Plano Municipal de Cultura;*
- III. estabelecer diretrizes, formular, implementar e avaliar a política de cultura;*
- IV. integrar e fortalecer o intercâmbio entre centro e periferias;*
- V. desenvolver a formação de público e a ampliação do acesso da população às manifestações culturais promovidas pela SMC;*
- VI. incentivar, apoiar e difundir os costumes e as manifestações das culturas populares e tradicionais, afro-brasileiras, indígenas, imigrantes, entre outras representantes da diversidade de expressões e identidades culturais existentes na cidade;*
- VII. desenvolver programas e atividades de difusão das linguagens artísticas, fortalecendo atividades culturais das diversas formas de manifestação;*
- VIII. promover a equidade na produção, difusão e fruição da cultura, colaborando para o acesso à cultura na cidade;*
- IX. estimular o debate, a reflexão e a criação artística e intelectual;*
- X. promover e valorizar a leitura;*
- XI. preservar o patrimônio histórico-cultural;*

XII. *manter e preservar os equipamentos e espaços culturais, assim como promover a utilização dos espaços públicos com atividades artísticas e culturais;*

XIII. *promover ações que aproximem o público dos equipamentos culturais, tornando-os referência da cidade;*

XIV. *desenvolver estratégias que reconheçam e fortaleçam a economia da cultura, contemplando a diversidade de cadeias e arranjos produtivos, a promoção da sustentabilidade e a interação com os mercados e instituições culturais que atuam no Município."*

"Subseção XI Da Secretaria Municipal da Mulher - SEMUL

Art.40-D *A Secretaria Municipal da Mulher compete:*

I. *articular políticas transversais de gênero dos Governos no espaço municipal, estadual e federal que efetivem os direitos humanos das mulheres, visando à superação das desigualdades;*

II. *promover o acompanhamento da implementação de legislação de ação afirmativa e definição de ações públicas que visem ao cumprimento dos acordos, convenções e planos de ação assinados pelo Brasil, nos aspectos relativos à igualdade entre mulheres e homens e de combate à discriminação;*

III. *executar programas e projetos de cooperação com organismos nacionais e internacionais, públicos e privados que visem à equidade de gênero e ao enfrentamento da violência contra mulheres;*

IV. *acompanhar e avaliar a eficiência, eficácia e efetividade dos serviços públicos prestados pela secretaria;*

V. *propor, desenvolver e apoiar programas, campanhas educativas e projetos de valorização da mulher nas diferentes áreas de sua atuação, incentivando sua participação social e política, econômico e cultural;*

VI. *articular e fomentar estudos, pesquisas e ações em gênero, visando ações de cumprimento das legislações que asseguram os direitos das mulheres;*

VII. *participar, supervisionar e avaliar, juntamente com os órgãos envolvidos, as atividades necessárias ao desenvolvimento de estudos, programas e projetos relativos a políticas públicas para mulheres;*

VIII. *estimular as diferentes áreas de governo a pensar em como o impacto de suas políticas e ações se dá, de forma diferenciada, sobre a vida das mulheres e dos homens;*

IX. *promover a implementação das ações afirmativas e definições das ações públicas que visem às políticas para mulheres em todas as etapas de sua vida;*

X. *promover a luta pela garantia de acesso à educação própria e extensão da rede de creches e pré-escola para seus filhos;*

XI. *elaborar e coordenar planos, programas e projetos relativos à questão da mulher no âmbito do Município, dentro da proposta orçamentária da secretaria;*

XII. *promover as políticas de atenção à mulher, a eliminação das discriminações e a inserção da mulher no âmbito social, político, econômico e cultural.*

XIII. *estabelecer políticas de valorização das mulheres, mediante campanhas e programas de formação e serviços de apoio à mulher;*

XIV. *planejar e executar a organização das conferências municipais de políticas públicas para as mulheres;*

XV. *promover a inclusão das organizações de mulheres nas articulações institucionais;*

XVI. formular e implementar políticas de maneira independente de princípios religiosos, de forma a assegurar efetivamente os direitos consagrados na Constituição Federal e nos diversos instrumentos assinados e ratificados pelo Estado brasileiro, como medida de proteção aos direitos humanos das mulheres e meninas."

Art. 3º Altera os Anexos I, VII e VIII, XXXIV e XXXV da Lei nº 1.148 de 21 de setembro de 2022, que passam a vigor conforme o disposto no Anexo I desta Lei.

Art. 4º Introduz os anexos XLIV, XLV, XLVI, XLVII, XLVIII e XLIX que definem os organogramas e respectivos cargos das Secretarias de Esporte e Lazer, de Cultura e da Mulher na forma disposta no Anexo II desta Lei

Art. 5º A implantação das secretarias acrescidas por esta lei e as alterações nas Secretarias de Educação e Gestão Governamental e Articulação Política, apenas ocorrerão no exercício de 2024.

Art. 6º Poderá o poder executivo regulamentar a presente lei por meio de Decreto Municipal.

Art. 7º Fica o Poder Executivo autorizado a proceder no orçamento da Prefeitura, os reajustes que se fizerem necessários em decorrência da execução desta Lei.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

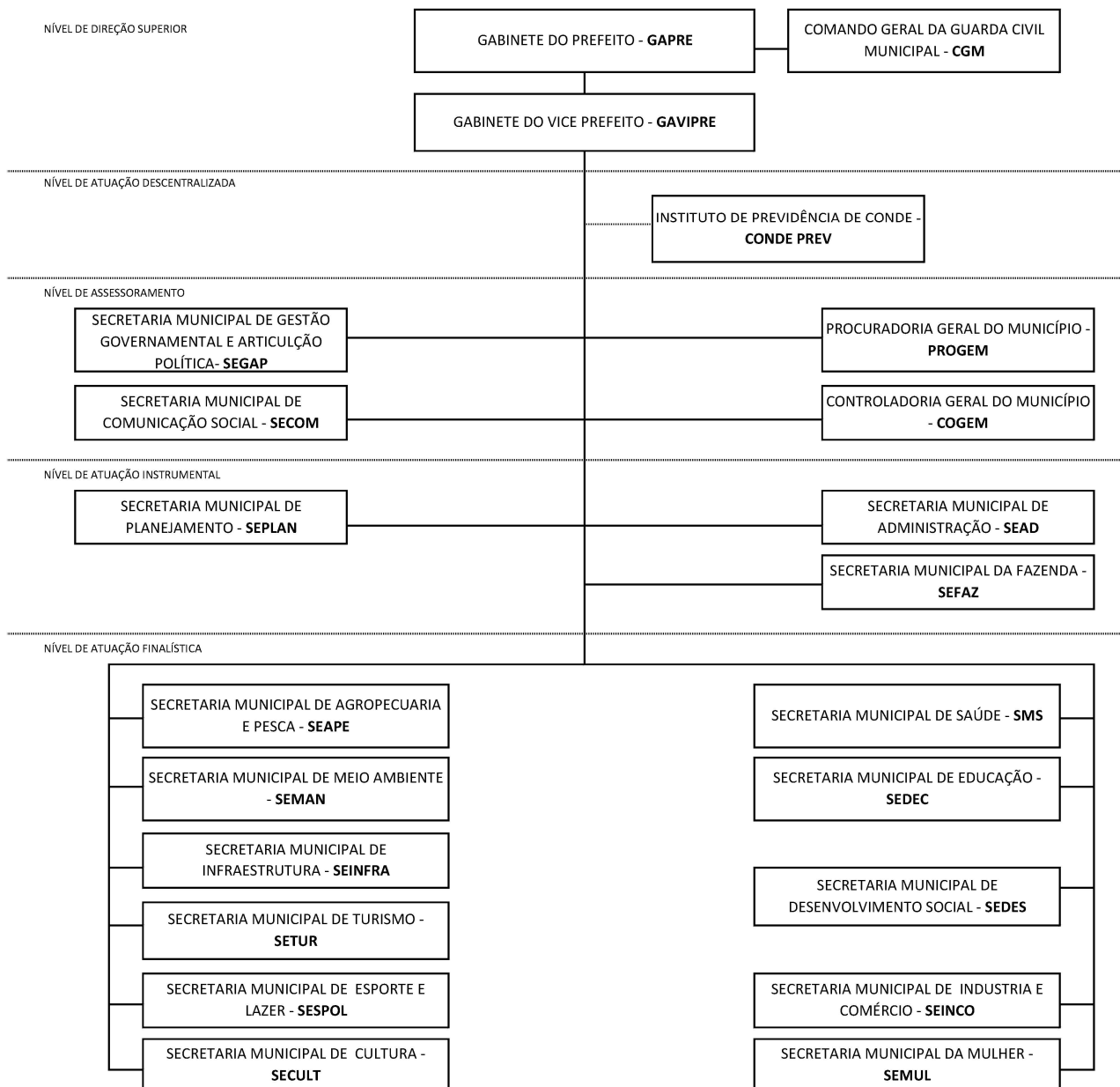
Conde, 13 de novembro de 2023.

KARLA PIMENTEL
PREFEITA DE CONDE

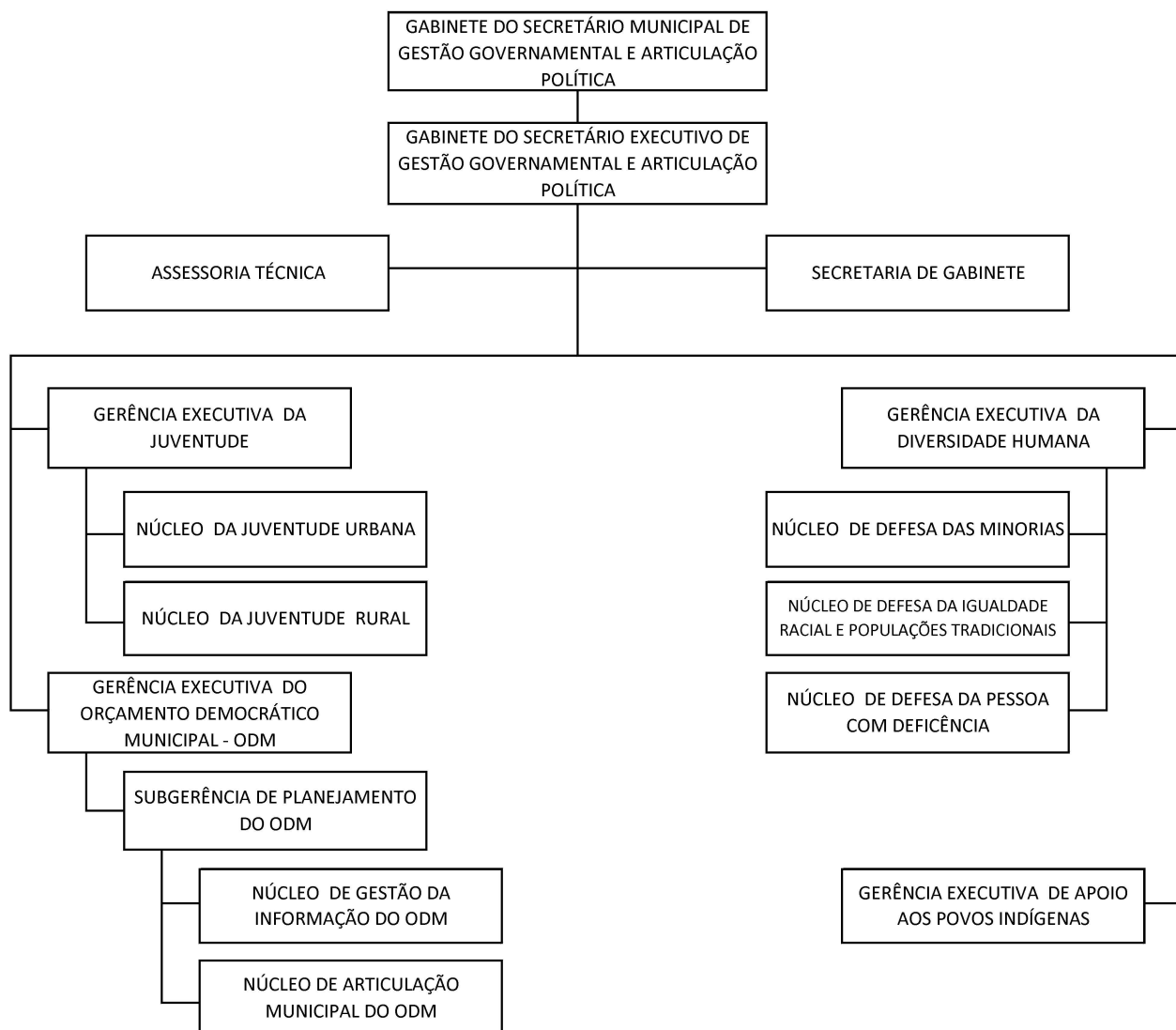
ANEXO I
ALTERAÇÕES DOS ANEXOS DA LEI Nº 1.148/2022

ANEXO I DA LEI Nº 1.148/2022
ORGANOGRAMA BÁSICO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDE

ANEXO I
ORGANOGRAMA BÁSICO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDE



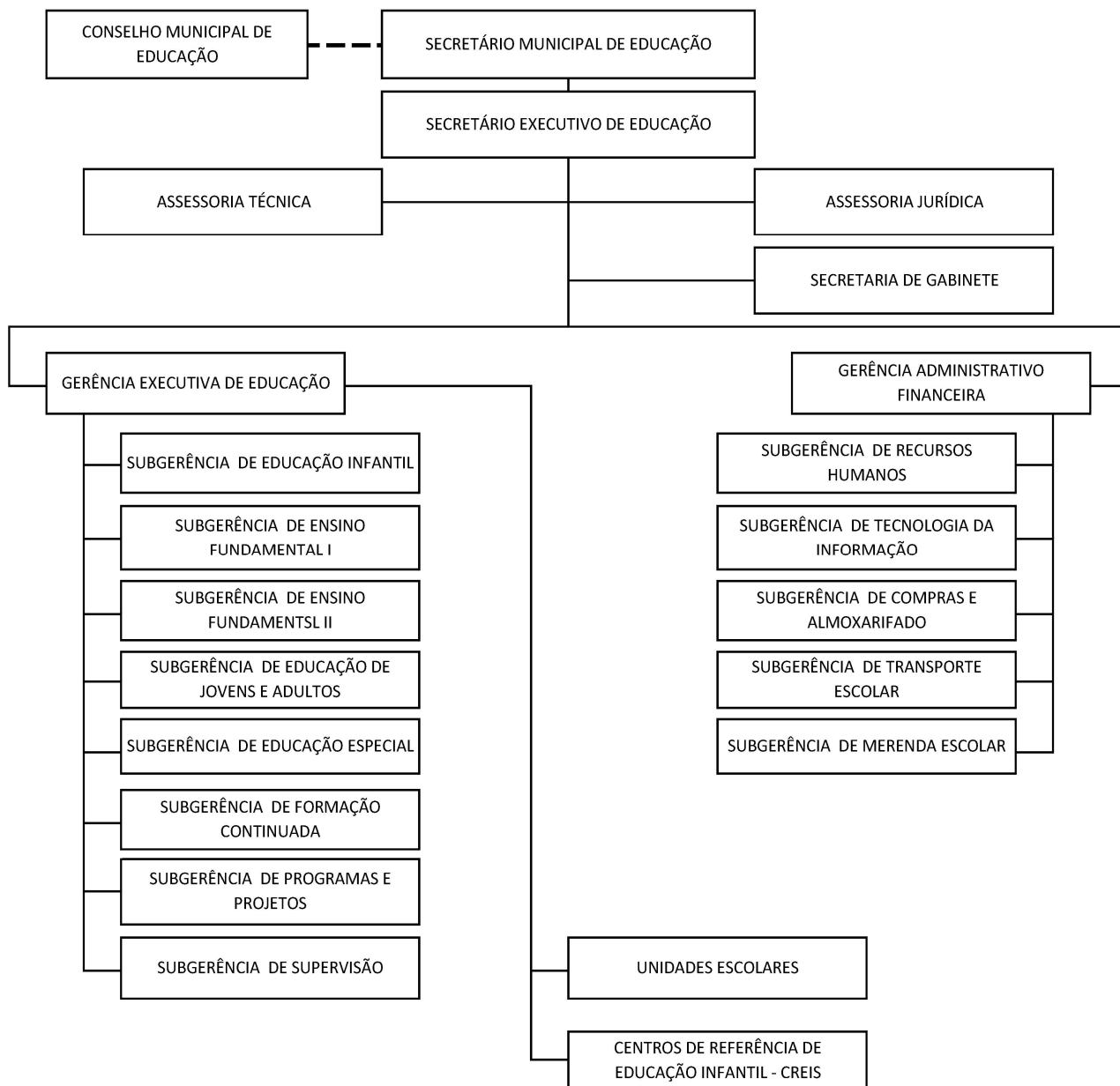
ANEXO VII DA LEI Nº 1.148/2022
**ORGANOGRAMA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO GOVERNAMENTAL E ARTICULAÇÃO POLÍTICA-
SEGAP**



ANEXO VIII DA LEI Nº 1.148/2022
CARGOS COMISSIONADOS DA SECRETARIA DE GESTÃO
GOVERNAMENTAL E ARTICULAÇÃO POLÍTICA

CARGO	SÍMBOLO	QUANTIDADE
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO GOVERNAMENTAL E ARTICULAÇÃO POLÍTICA	CADS-1	1
SECRETÁRIO EXECUTIVO DE GESTÃO GOVERNAMENTAL E ARTICULAÇÃO POLÍTICA	CADS-2	1
ASSESSOR TÉCNICO	CAAS-3	3
SECRETÁRIO DE GABINETE DA SECRETARIA DE GESTÃO GOVERNAMENTAL E ARTICULAÇÃO POLÍTICA	CAAS-5	1
AGENTE CONDUTOR DE VEÍCULOS	CAAS-5	1
GERENTE DE EXECUTIVO DE JUVENTUDE	CAGE-1	1
CHEFE DO NÚCLEO DE JUVENTUDE URBANA	CAGE-4	1
CHEFE DO NÚCLEO DE JUVENTUDE RURAL	CAGE-4	1
GERENTE EXECUTIVO DO ORÇAMENTO DEMOCRÁTICO MUNICIPAL -ODM	CAGE-1	1
SUBGERENTE DE PLANEJAMENTO DO ODM	CAGE-3	1
CHEFE DO NÚCLEO DE GESTÃO DA INFORMAÇÃO DO ODM	CAGE-4	1
ARTICULADORES DO ORÇAMENTO DEMOCRÁTICO	CAGE-4	4
GERENTE EXECUTIVO DA DIVERSIDADE HUMANA	CAGE-1	1
CHEFE DO NÚCLEO DE DEFESA DAS MINORIAS	CAGE-4	1
CHEFE DO NÚCLEO DE DEFESA DA IGUALDADE RACIAL E POPULAÇÕES TRADICIONAIS	CAGE-4	1
CHEFE DO NÚCLEO DE DEFESA DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA	CAGE-4	1
GERENTE EXECUTIVO DE APOIO AOS POVOS INDÍGENAS	CAGE-1	1
ASSESSOR OPERACIONAL I	CASE-1	1
TOTAL		23

ANEXO XXXIV DA LEI 1.148/2022
ORGANOGRAMA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEDEC



ANEXO XXXV DA LEI Nº 1.148/2022

CARGOS COMISSIONADOS SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CARGO	SÍMBOLO	QUANTIDADE
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	CADS-1	1
SECRETÁRIO EXECUTIVO DE EDUCAÇÃO	CADS-2	1
ASSESSOR TÉCNICO	CAAS-3	3
ASSESSOR JURÍDICO	CAAS-3	1
SECRETÁRIO DE GABINETE DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO,	CAAS-5	1
AGENTE CONDUTOR DE VEÍCULOS	CAAS-5	2
SECRETÁRIO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	CAAS-6	1
GERENTE DE EXECUTIVO DE EDUCAÇÃO	CAGE-1	1
SUBGERENTE DE EDUCAÇÃO INFANTIL	CAGE-3	1
SUBGERENTE DE ENSINO FUNDAMENTAL I	CAGE-3	1
SUBGERENTE DE ENSINO FUNDAMENTAL II	CAGE-3	1
SUBGERENTE DE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS	CAGE-3	1
SUBGERENTE DE EDUCAÇÃO ESPECIAL	CAGE-3	1
SUBGERENTE DE FORMAÇÃO CONTINUADA	CAGE-3	1
SUBGERENTE DE PROGRAMAS E PROJETOS	CAGE-3	1
SUBGERENTE DE SUPERVISÃO	CAGE-3	1
GERENTE ADMINISTRATIVO FINANCEIRO	CAGE-2	1
SUBGERENTE DE RECURSOS HUMANOS	CAGE-3	1
SUBGERENTE DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	CAGE-3	1
SUBGERENTE DE COMPRAS E ALMOXARIFADO	CAGE-3	1
SUBGERENTE DE TRANSPORTE ESCOLAR	CAGE-3	1
SUBGERENTE DE MERENDA ESCOLAR	CAGE-3	1
ASSESSOR PEDAGÓGICO	CAAG-2	26
ASSESSOR OPERACIONAL I	CASE-1	2
ASSESSOR OPERACIONAL II	CASE-2	2
ASSESSOR OPERACIONAL III	CASE-3	2
DIRETOR DE ESCOLA PADRÃO A1	CADE-1	1
DIRETOR DE ESCOLA PADRÃO A2	CADE-2	5
DIRETOR DE ESCOLA PADRÃO A3	CADE-3	4
DIRETOR DE ESCOLA PADRÃO A4	CADE-4	4

DIRETOR DE ESCOLA PADRÃO A5	CADE-5	8
DIRETOR ADJUNTO DE ESCOLA PADRÃO A1	CADE-2	2
DIRETOR ADJUNTO DE ESCOLA PADRÃO A2	CADE-3	5
SECRETÁRIO ESCOLAR	CADE-5	33
DIRETOR DE CRECHE PADRÃO C1	CADE-3	2
DIRETOR DE CRECHE PADRÃO C2	CADE-4	8
TOTAL		129

ANEXO II
ANEXOS INTRODUZIDOS NA LEI Nº 1.148/2022

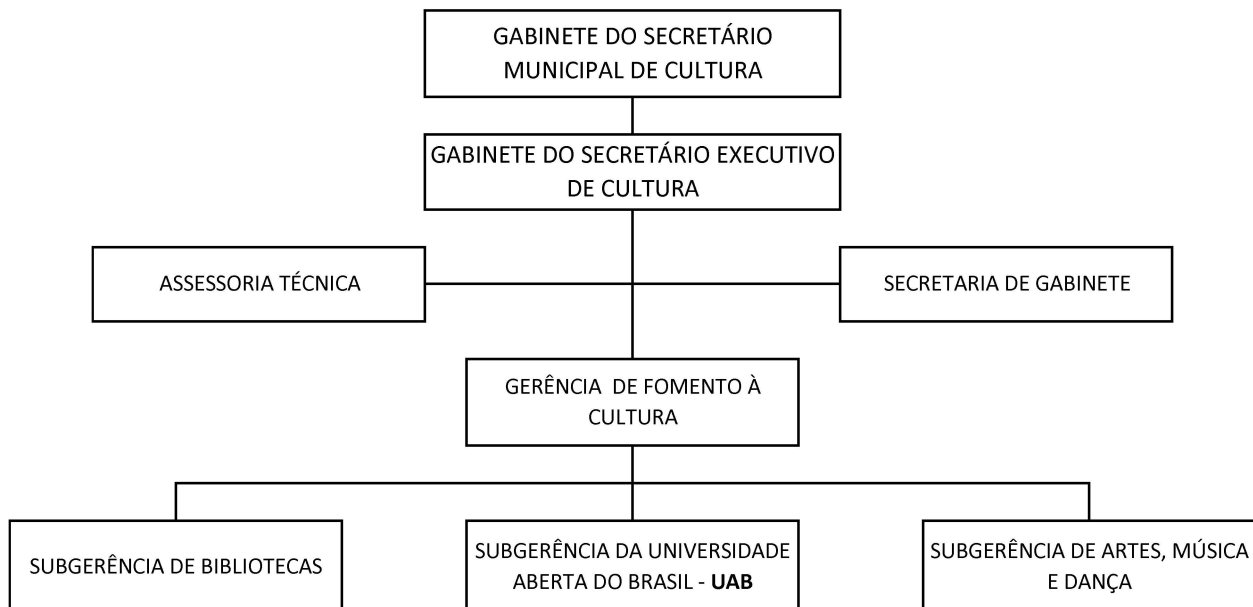
ANEXO XLIV - INCLUÍDO NA LEI Nº 1.148/2022
ORGANOGRAMA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER - SESPOL



ANEXO XLV - INCLUÍDO NA LEI Nº 1.148/2022
CARGOS COMISSIONADOS SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

CARGO	SÍMBOLO	QUANTIDADE
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER	CADS-1	1
SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ESPORTE E LAZER	CADS-2	1
ASSESSOR TÉCNICO	CAAS-3	1
SECRETÁRIO DE GABINETE DA SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER	CAAS-5	1
AGENTE CONDUTOR DE VEÍCULOS	CAAS-5	1
GERENTE DE PROMOÇÃO DE PRÁTICAS ESPORTIVAS	CAGE-2	1
SUBGERENTE DE JOGOS	CAGE-3	1
SUBGERENTE DE PRATICAS ESPORTIVAS E LAZER	CAGE-3	1
ASSESSOR OPERACIONAL I	CASE-1	1
ASSESSOR OPERACIONAL II	CASE-2	1
TOTAL		10

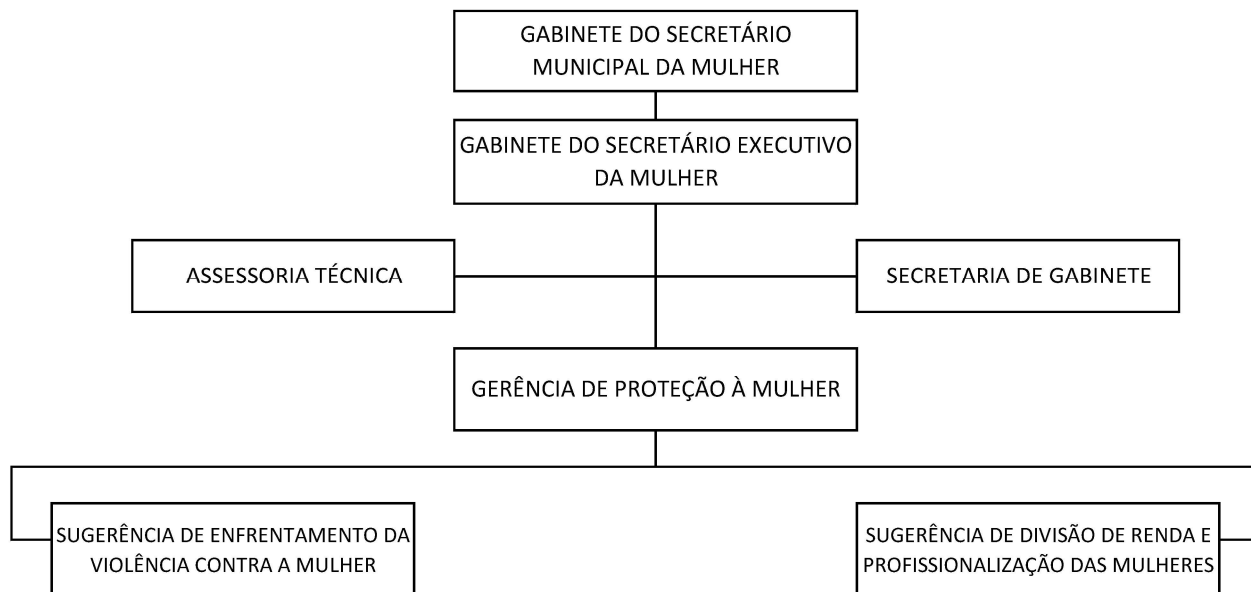
ANEXO XLVI - INCLUÍDO NA LEI Nº 1.148/2022
ORGANOGRAMA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA - SECULT



ANEXO XLVII - INCLUÍDO NA LEI Nº 1.148/2022
CARGOS COMISSIONADOS SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

CARGO	SÍMBOLO	QUANTIDADE
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA	CADS-1	1
SECRETÁRIO EXECUTIVO DE CULTURA	CADS-2	1
ASSESSOR TÉCNICO	CAAS-3	1
SECRETÁRIO DE GABINETE DA SECRETARIA DE CULTURA	CAAS-5	1
AGENTE CONDUTOR DE VEÍCULOS	CAAS-5	1
GERENTE DE FOMENTO À CULTURA	CAGE-2	1
SUBGERENTE DE BIBLIOTECA	CAGE-3	1
SUBGERENTE DA UNIVERSIDADE ABERTA DO BRASIL - UAB	CAGE-3	1
SUBGERENTE DE ARTES, MÚSICA E DANÇA	CAGE-3	1
ASSESSOR OPERACIONAL I	CASE-1	1
ASSESSOR OPERACIONAL II	CASE-2	1
TOTAL		11

ANEXO XLVIII - INCLUÍDO NA LEI Nº 1.148/2022
ORGANOGRAMA DA SECRETARIA MUNICIPAL DA MULHER - SEMUL



ANEXO XLIX - INCLUÍDO NA LEI Nº 1.148/2022
CARGOS COMISSIONADOS SECRETARIA MUNICIPAL DA MULHER

CARGO	SÍMBOLO	QUANTIDADE
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA MULHER	CADS-1	1
SECRETÁRIO EXECUTIVO DA MULHER	CADS-2	1
ASSESSOR TÉCNICO	CAAS-3	1
SECRETÁRIO DE GABINETE DA SECRETARIA DA MULHER	CAAS-5	1
AGENTE CONDUTOR DE VEÍCULOS	CAAS-5	1
GERENTE DE PROTEÇÃO À MULHER	CAGE-2	1
SUBGERENTE DE ENFRENTAMENTO DA VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER	CAGE-3	1
SUBGERENTE DE DIVISÃO DE RENDA E PROFISSIONALIZAÇÃO DAS MULHERES	CAGE-3	1
ASSESSOR OPERACIONAL I	CASE-1	1
ASSESSOR OPERACIONAL II	CASE-2	1
TOTAL		10